



PROCESSO Nº 689/14

PROTOCOLO Nº 11.969.669-0

PARECER CEE/CEIF Nº 152/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAPA PAULO VI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 641/14 - SUED/SEED, de 14/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 19/06/13, de interesse do Colégio Estadual Papa Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova América da Colina que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 132), com justificativa à fl. 13 informando que:

[...] esclarecemos que esta escola iniciou a modalidade de ensino EJA do Ensino Fundamental-Fase II e Médio, desde o início do ano de 2010, tendo em vista a grande procura por parte da comunidade e da exigência do mercado de trabalho do município.  
[...]

A CDE/SEED informa à fl. 130 que os Relatórios Finais, apensos às fls. 127 a 128, constam nos arquivos daquela coordenação e serão validados após o reconhecimento do curso.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Papa Paulo VI, situado na Rua Ivaí, 360, Centro, do município de Nova América da Colina, mantido pelo Governo



## PROCESSO Nº 689/14

do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3521/12, de 05/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 21/06/12 a 21/06/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3617/10, de 25/08/10 pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E, de 26/10/10 até 26/10/12, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2010.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 26 a 49.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 91 a 96.

### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental - Fase II - 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 689/14

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Papa Paulo VI. EFM.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Nova América da Colina	NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre 2010	FORMA: Simultânea
CURSO: 52	TURNO: noturno
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

**Total de Carga Horária do Curso** **1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a**

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Papa Paulo VI-EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Nova América da Colina	NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

**Total de Carga Horária do Curso** **1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a**

\*ENSINO RELIGIOSO, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO Nº 689/14

### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 97 a 113 da qual se extrai os seguintes quadros de alunos:

Ensino	Disciplinas	Matriculas				Desistentes			
		2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
52	Ling. Port.	-	4	-	-	-	-	-	1
	Matem.	26	8	-	26	1	4	-	18
	Ciênc.	6	-	-	25	3	-	-	15
	História	-	-	32	-	-	-	26	-
	Geografia	-	-	28	6	-	-	25	7
	Ed. Física	18	-	26	-	13	-	26	-
	Arte	17	-	32	-	12	-	25	-
Inglês	-	-	-	27	-	3	-	19	

Ensino	Disciplinas	Transferidos				Concluintes			
		2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
52	Ling. Port.	-	-	-	-	-	-	-	3
	Matem.	-	-	-	-	25	-	-	6
	Ciênc.	-	-	-	-	-	-	3	2
	História	-	-	-	-	-	-	-	6
	Geografia	-	-	-	-	-	-	-	1
	Ed. Física	-	-	-	-	5	-	-	-
	Arte	-	-	-	-	5	-	-	7
Inglês	-	-	-	-	-	-	-	11	

### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 90/13 de 17/06/13, do NRE de Cornélio Procópio (fl. 114), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências, Maria do Rocio P. Pascolati e Tânia Ap. dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e à convalidação dos atos escolares (fl. 117).

### 1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 1086/13 -DEB/EJA/SEED, de 06/09/13 (fl. 121) é favorável ao reconhecimento do referido curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

## 2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Papa Paulo VI, de Nova América da Colina e de convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para



## PROCESSO Nº 689/14

funcionamento do curso, a partir do ano letivo de 2010 até 26/10/10, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos suficientes que atendem à finalidade da Proposta Pedagógica e, foi favorável aos pedidos.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino conta com todos os docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular; conta com Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros exigindo projeto de prevenção e Licença Sanitária.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 30/06/14, os referidos documentos:

- a) quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 133);
- b) cópia do Adendo Regimental de implantação da Brigada Escolar (fls. 134 a 138);
- c) cópia da Matriz Curricular (fls. 139 e 140);

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Papa Paulo VI- Ensino Fundamental e Médio, município de Nova América da Colina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 26/10/10 até 26/10/12, seja reconhecido desde o início do ano letivo de 2010, excepcionalmente, até o final do ano letivo de 2015, conforme a Deliberação CEE/PR nº 02/10;

b) à convalidação dos atos escolares praticados no período





PROCESSO Nº 689/14

do início do ano de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 127 a 128.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá providenciar a solicitação de renovação do reconhecimento do curso, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2015, atendendo o contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2010 até 26/10/10 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE